



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 2.053/2021

Proíbe, no âmbito do município de Monteiro a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que, concluídas, não atendam ao fim que se destinam e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender os fins a que se destinam.

Parágrafo único – consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao só direto ou indireto da população, tais como:

- I- Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
- II- Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;
- III- Logradouros e equipamentos públicos;
- IV- Unidades e prédios públicos;
- V- Rodovias

Art. 2º - Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento, o Executivo e Secretário da pasta seja incluído na prática entre as infrações previstas na Lei de Improbidade Administrativas (Lei Federal 8.429/92).

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de maio de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional